



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO N°. 183/2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA E
OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA E o Sr.
**LIVIO HALIS DIAS PERLINGEIRO E
OUTROS.**

Por este instrumento particular de posse de outorga e outras avenças, comparece como **CEDENTE** o Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, com sede à Rua Jerson Dias n°. 500, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.025.940/0001-09, neste ato, representada por Prefeito, Sr. **RODRIGO IMAR MARTINES RIÊRA**, brasileiro, Solteiro, residente a Avenida BPS, n°. 493; RG. M 6.682.951 SSP/MG, CPF/MF 906.814.606-87, infra-assinado, e de outro lado como **CESSIONÁRIO** o Sr **LIVIO HALIS DIAS PERLINGEIRO**, portador do RG n° 9.662.776-1 e CPF n° 120.933.516-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvestre Ferraz, n° 311, Apto 21 Centro, Itajubá – MG CEP 37500-054, neste ato representando o Sr. LUIZ FERNANDO DE CASTRO, portador do RG n° M-427.591 SSP MG e CPF 101.360.966-20, LUIZ GUILHERME XAVIER FARIA, portador do RG n° MG-1.325.077 SSP MG e CPF 474.261.606-53, SIRLEI DE SOUZA, portador do RG n° M-2.198.102 SSP MG e CPF 462.046.956-49, PROFESSORES DO SUL DE MINAS LTDA, CNPJ 00.365.531/0001-88 e RONALDO DIAS, portador do RG n° M-175.575 SSP MG e CPF148.952.696-04, têm entre si, justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Na modalidade Concorrência Pública n°. 007/2014, a cedente é proprietária de um terreno, localizado nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, assim descrito:- **TERRENO SITUADO A RUA DONA LUCINDA CARNEIRO NO BAIRRO MORRO CHIC COM ÁREA DE 156 M², GLEBA URBANA, REGISTRADO no LIVRO 2AC, FLS. 112V°, SOB A MATRICULA N° 1.121 DE 30 DE JUNHO DE 1976.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O cessionário recebe por este instrumento particular, a cessão do referido terreno, nos termos do que dispõe a Lei n°. 3059/2014, que faz parte integrante do edital de licitação e que passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da posse ora transmitida, os cessionários se obrigam a pagar à cedente, pelo terreno acima mencionado, o valor total de R\$ 188.760,00 (cento e oitenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento do pagamento à vista dá direito à cedente em considerar rescindido o presente compromisso, sem qualquer direito à indenização, sendo que a garantia depositada, não será restituída ao cessionário, atítulo de multa.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigam-se os cessionários a cumprir todos os pressupostos previstos na Legislação Vigente.

CLÁUSULA SEXTA

A escritura de venda e compra relativas ao terreno de que trata a Lei n° 3059/2014, somente será outorgada pela Prefeitura Municipal ao vencedor da licitação, após o pagamento do imóvel adquirido.



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes com o pagamento de escrituras, registros, taxas, emolumentos, impostos e etc., que recaírem sobre a alienação dos terrenos a que se refere o edital e a Lei nº 3059/2014 correrão por conta e risco de seu adquirente.

CLÁUSULA OITAVA

Em hipótese alguma, ressalvado as disposições contidas na Lei acima referida, será outorgada escritura de venda e compra a terceiros, que não figurem no presente instrumento.

O pagamento deverá ser efetuado diretamente na **Conta Corrente 17-2, Agência 0121, op: 006 na Caixa Econômica Federal.**

CLÁUSULA NONA

Desde a assinatura do presente instrumento, passará a incidir sobre o imóvel, todos os impostos e taxas decorrentes da aquisição da propriedade, que correrão por conta exclusivas do Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de um só efeito para que produzam os regulares efeitos de direito.

Itajubá, aos 16 de dezembro de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINES RIÊRA
Prefeito Municipal
Cedente

LIVIO HALIS DIAS PERLINGEIRO E OUTROS
Cessionários